



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano II | Edição nº 210-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano II | Edição nº 210-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.131/2020, DE 17/3/2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Rosana – SP, de medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe confere a Lei.

Considerando as medidas em atenção à Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020; onde estabelece medidas de prevenção e faz recomendações a serem tomadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a medidas de atenção e prevenção à Saúde Pública no Município de Rosana - SP, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Durante o período de atenção e prevenção, fica determinado o cumprimento obrigatório das normas legais e infralegais supra mencionadas, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas Autoridades, aplicáveis ao Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação adotará as providências necessárias elaborando orientações especiais e suspensão gradativa de aulas na rede municipal de ensino, para organização da rotina dos pais e responsáveis no cuidado de suas crianças.

Parágrafo 1º No período de 17 a 20 de março, será orientado aos pais que será facultativo a presença dos alunos nas redes municipais, sendo abonadas as faltas dos alunos, não sendo ministrado conteúdo novo de atividades aos alunos para que não haja prejuízo.

Parágrafo 2.º No período de 23 a 27 de março, haverá suspensão geral das aulas dos alunos da rede de ensino municipal.

Art. 4º. Devem ser evitados de acordo com o Decreto Estadual, temporariamente, quaisquer tipos de eventos, público ou privado, nos quais haja a aglomeração de pessoas, como festas, shows, eventos esportivos, cultos religiosos e culturais ou similares.

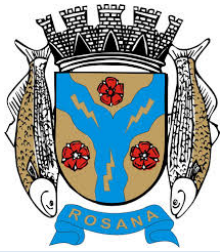
Art. 5º. De acordo com as medidas adotadas pelo Governo do Estadual ficam suspensas, temporariamente, todas as atividades do CCI – Centro de Convivência do Idoso de acordo com as determinações do Decreto Estadual do Governo do Estado.

Art. 6º. Como o quadro do Coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela Administração.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de março de 2020

Ano II | Edição nº 210-A

Página 3 de 3

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data
supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO